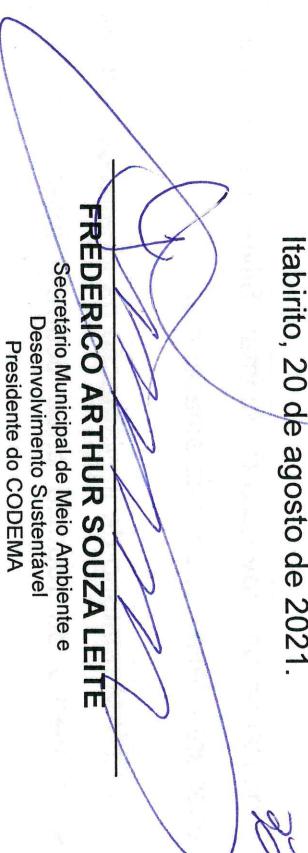




LICENÇA AMBIENTAL 05/2021

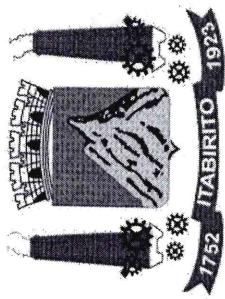
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SEMOs) - Prefeitura Municipal de Itabirito, inscrito no CNPJ sob o N° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Júnior, N° 635, Centro - Itabirito/MG, Licença Ambiental Simplificada (LAS) com Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para atividade “Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias”, sob o código E-01-03-1, localizado na Estrada Vicinal ITA-300, interligação da MG-030 e o distrito de São Gonçalo do Bacão, em Itabirito/MG.

Itabirito, 20 de agosto de 2021.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer interveniência de outro ente federativo.



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico.	45 dias após a execução.
02	Instalação de sinalização de Travessia de Animais Silvestres, no trecho da rodovia onde ocorrerá intervenção e nas adjacências.	Durante a execução das Intervenções.
03	Entregar para a SEMAM relatório de implantação da sinalização provisória e permanente no trecho da rodovia onde ocorrerá intervenção e nas adjacências.	45 dias após a execução.
04	Implantação de sistema de Passagem de Fauna (Suspensa e Subterrânea), em trecho indicado pela SEMAM.	Durante a execução das Intervenções.